

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08/2009

Estabelece a arrematação de bens de forma eletrônica, através da *Internet* (leilão *online*), simultaneamente à realização do leilão presencial.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,

CONSIDERANDO que a realização de leilões através da *internet* permite o acesso de um maior número de pessoas interessadas na arrematação de bens a serem leiloados;

CONSIDERANDO que o uso dos meios eletrônicos nas hastas públicas, ao tempo em que dispensa a presença física dos licitantes, permite a participação de pessoas físicas e jurídicas de diversos locais do país;

CONSIDERANDO ser modalidade que possibilita maior publicidade e baixo custo de divulgação, tornando mais eficiente e econômico o processo de venda em hasta pública;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 689-A do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente no Processo Trabalhista, dispõe sobre alienação realizada por meio da rede mundial de computadores – leilão *online* – com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado;

CONSIDERANDO que o disposto no parágrafo único do supracitado artigo condiciona a utilização da modalidade eletrônica de leilões à regulamentação pelo Tribunal competente;

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a modalidade de leilão eletrônico, através da *Internet*, que funcionará simultaneamente à realização do leilão presencial de bens penhorados em processos de execução oriundos de Varas do Trabalho integrantes do Leilão Público Unificado.

Art. 2º As normas disciplinadoras da hasta pública, em meio eletrônico, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público e o integral cumprimento das decisões judiciais proferidas nas execuções.

Art. 3º Para a realização da hasta pública pela modalidade de leilão eletrônico, o leiloeiro oficial designado pela Presidência do Tribunal disponibilizará, na *Internet*, endereço eletrônico que possibilite o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão.

Parágrafo único. Ao leiloeiro oficial cabe a responsabilidade pela criação, meio de acesso através de senha e manutenção, do endereço eletrônico de que trata este artigo.

Art. 4º Para participação em leilões na modalidade *online* o interessado deverá realizar cadastramento prévio em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão, no endereço eletrônico destinado a esse fim, disponibilizado pelo leiloeiro oficial.

Parágrafo único. No ato de cadastramento, além das informações cadastrais que forem solicitadas pelo leiloeiro oficial, deverão constar obrigatoriamente:

- a) RG e CPF, se participante pessoa física, ou CNPJ se pessoa jurídica;
- b) manifestação de aceitação das regras do leilão *online*;

c) declaração de que o participante possui capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as obrigações advindas da arrematação em leilão judicial, sob as penas da lei.

Art. 5º É vedada a transferência do cadastro efetivado, bem como empréstimo ou cessão da senha de acesso ao sistema do Leilão eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao leiloeiro providenciar em seu endereço na *Internet* procedimentos eletrônicos que garantam a segurança, sigilo, renovação de cadastramento, e substituição das senhas de acesso.

Art. 6º No cadastramento é obrigatória a adesão às condições de venda expostas pelo leiloeiro oficial.

§ 1º Em sendo o lance vencedor aquele ofertado através da *internet*, o auto de arrematação será assinado pelo leiloeiro, em nome do arrematante, por autorização expressa e obrigatória consignada nas condições de venda.

§ 2º A autorização não transfere para o leiloeiro as obrigações advindas da aquisição realizada, tampouco exime o adquirente das responsabilidades em caso de inadimplemento do lance ofertado.

Art. 7º O pagamento da arrematação será realizado através de Guia de Depósito Judicial, no valor de 20% (vinte por cento) do lance, em até 24 horas após encerrado o leilão, devendo o valor restante do lance ser integralizado em até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de perda, em favor da execução, do sinal depositado, além da perda do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 746, § 1º do CPC.

Art. 8º Os bens são entregues no estado em que se encontram, considerando-se como tal a descrição contida no Auto de Penhora e Edital de Leilão Público Unificado, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se das condições de conservação e ou funcionamento dos mesmos, antes de ofertar seu lance.

Art. 9º A posse do bem em favor do arrematante somente ocorrerá quando da expedição da competente Carta de Arrematação.

Art.10. A participação por meio eletrônico constitui faculdade personalíssima dos licitantes e não importa a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região por eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão, que venham a ocorrer durante o leilão, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

Art.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais regras consolidadas no Provimento nº 16/2008, de 28 de outubro de 2008, deste Regional.

Art.12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

CLÁUDIO SOARES PIRES

Corregedor Regional